



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

TERMO DE CONTRATO Nº 003 / SUB-MO / 2024

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº 6046.2024/0000520-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA

OBJETO: Contratação da plataforma Sollicita - Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos para a Subprefeitura Mooca.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.665,37 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, a Subprefeitura Mooca, com sede Rua Taquari nº 549 - Mooca - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.611.299/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Subprefeito, Senhor Marcus Vinícius Valério, brasileiro, casado, portador da identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.132.270/0001-32, estabelecida na Rua Izabel A. Redentora, 2356 - sala 118 - Centro - São José dos Pinhais - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, consoante despacho no Processo SEI em epígrafe, publicado no DOC 06/02/2024, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação da Editora Negócios Públicos do Brasil LTDA para o SOLLICITA-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos, - Sollicita Orientações limitado, conforme definido na Cláusula 4ª - Da Execução do Contrato, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de prazos, Banco de Penalidades e Sollicita Compass e Sollicita Repositório, conforme especificações constantes do processo SEI nº 6046.2024/0000520-0 e Proposta Comercial e Portfólio/Método de Trabalho da CONTRATADA, a qual, independente de transcrição, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da emissão da Nota Fiscal e disponibilização dos serviços, com liberação de LOGIN e SENHA, seguido de todos os atos legais regidos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.665,37 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

1. Para fazer frente às despesas do contrato existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, através da Nota de Empenho nº 18.808/2024, no valor de R\$ 7.665,37 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da liberação de senha e acesso a plataforma.

3. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

4. O pagamento será processado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 40241-2.

5. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

6. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

7. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A prestação do serviço Sollicita Orientações definido na Cláusula Primeira observará as regras descritas nos tópicos a seguir:

1. Contato por telefone: destina-se à resolução de questões pontuais e urgentes que não podem observar os prazos para respostas por escrito.

1.1. Não serão objeto de esclarecimento por meio de contato telefônico dúvidas que demandem um estudo mais aprofundado por parte do Corpo Técnico da CONTRATADA.

1.2. A quantidade de esclarecimentos prestados via atendimento telefônico, observará a seguinte contagem: a cada tema específico demandado será considerada uma orientação, independentemente do número de esclarecimentos solicitados.



Subprefeitura Mooca

1.2.1. Exemplificando: se em determinado contato telefônico, formularem-se 02 (dois) questionamentos sobre atestado de capacidade técnica; e, ainda, 01 (um) questionamento sobre prorrogação contratual, serão consideradas prestadas 02 (duas) orientações via telefone.

1.3. O contato telefônico observará o horário de expediente descrito nos itens 4.1 e 4.1.1.

1.4. O eventual envio de material complementar ao contato telefônico se constitui em mera liberalidade da CONTRATADA.

1.5 No caso de solicitação de contato telefônico diretamente via telefone, na medida do possível, será prestada a orientação correspondente, de imediato.

1.5.1 Se necessário, a Contratada solicitará à Contratante o prazo necessário, para que possa lhe dar o retorno adequado, via contato telefônico; ou, então, de lhe direcionar quanto à necessidade de a demanda ser atendida por meio de uma das formas de atendimento por escrito disponíveis.

1.6 No caso de contato telefônico solicitado via aplicativo whatsapp, o áudio enviado/mensagem de texto enviado, serão objeto de compartilhamento via e-mail com o Consultor(a) responsável, para posterior contato via atendimento telefônico.

1.6.1 Se necessário, a Contratada solicitará à Contratante o prazo necessário, para que possa lhe dar o retorno adequado, via contato telefônico; ou, então, de lhe direcionar quanto à necessidade de a demanda ser atendida por meio de uma das formas de atendimento por escrito disponíveis.

1.7 As gravações das ligações ficarão acessíveis para o Solicitante após o atendimento via sistema, durante toda a vigência do contrato.

2. Contato via *whatsapp*/áudio:

2.1 No caso de contato via *whatsapp*/áudio por meio do próprio sistema, a partir do recebimento da demanda, será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema.

2.2 No caso do envio de solicitação de orientação por meio do aplicativo whatsapp, via gravação de áudio, este mesmo áudio será objeto de posterior incorporação no sistema, a partir da qual será dado início ao prazo de até 02 (duas) horas úteis para resposta, bem como, a orientação será procedida igualmente por meio de áudio, a ser disponibilizado à Contratante via sistema.

2.2.1 No caso de impossibilidade do atendimento à demanda, dentro do prazo assinalado para atendimento via *whatsapp*/áudio, a Contratada se reserva ao direito de solicitar à Contratante prazo necessário, para que possa lhe dar o retorno adequado, via áudio a ser incorporado no sistema; ou, então, de lhe direcionar quanto à necessidade de a demanda ser atendida por meio de uma das formas de atendimento por escrito disponíveis.



Subprefeitura Mooca

3. Orientações por escrito, respondida nos seguintes formatos: ESTUDOS TÉCNICOS, enviados ao Solicitante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; e RESPOSTAS OBJETIVAS, enviadas ao Solicitante em até 4 (quatro) horas úteis.

3.1 As solicitações por escrito serão enviadas pelo Solicitante, ora CONTRATANTE, através do site da CONTRATADA (<https://www.sollicita.com.br/>), mediante uso de *login* e senha, informados após o fechamento do presente contrato; as respostas por escrito serão disponibilizadas para a CONTRATADA no mesmo Sistema de acesso ao cliente mediante acesso identificado por *login*/senha, aos servidores autorizados a fazer uso do Sistema, conforme previsão de acessos estabelecida na Proposta Comercial.

3.2 Considera-se ESTUDO TÉCNICO a resposta contendo o entendimento da equipe técnica Sollicita Orientações sobre o tema solicitado, elaborada com fundamentação aprofundada, contendo transcrições legal, doutrinária e jurisprudencial, quando pertinentes, de acordo com a complexidade da matéria e do volume de questionamentos apresentados.

3.3 Considera-se RESPOSTA OBJETIVA aquela contendo o entendimento da equipe técnica Sollicita Orientações sobre o tema solicitado, elaborada de forma sucinta e em tempo mínimo, com fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, quando necessário, para atender questionamento pontual da Administração.

4. Das condições gerais de atendimento:

1. Para fins de contagem do prazo em horas úteis, será considerado o horário de funcionamento da CONTRATADA, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

1.1 Todos os atendimentos serão prestados de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

2. A senha de acesso à área restrita de assinantes é exclusiva do Órgão/Entidade CONTRATANTE, bem como, dos servidores autorizados pelo Gestor do Contrato à sua utilização, os quais deverão ser identificados; sendo vedada, portanto, a sua utilização por terceiros alheios à contratação (sob pena de não atendimento).

2.1 Cada acesso é pessoal e intransferível a outro servidor, setor ou usuário externo que não esteja autorizado a fazer uso do Sistema, e por isso deverá ser particularmente identificado com nome completo do usuário (pessoa física), e-mail e telefone individuais. Estes dados deverão ser informados e cadastrados no Sistema pelo Gestor do Contrato, ou informados à CONTRATADA para que possa efetivar tais acessos, imediatamente após a assinatura do contrato (antes do registro de solicitações de atendimento ao Sistema).

2.2 Identificados acessos indevidos, os mesmos serão relatados ao Gestor do Contrato, podendo a CONTRATADA, por medida de segurança à contratação, excluir o acesso do usuário cuja senha tenha sido prejudicada com o acesso indevido de terceiros que não o seu proprietário.

3 A inclusão de novo acesso para este usuário ou outro usuário que venha substituí-lo ficará a critério do Gestor do Contrato, em nome da CONTRATANTE.

4. Recebida a solicitação e não havendo possibilidade de abordagem do questionamento no formato escolhido, ficará a critério do Corpo Técnico da CONTRATADA a conversão do formato. Nesse caso, a Contratada entrará em contato com Contratante por telefone ou por meio da interação no próprio

Subprefeitura Mooca

sistema (a seu critério), informando sobre a necessidade desta conversão para que desde logo seja dado início ao atendimento de sua solicitação.

4.1 Caso o Solicitante discorde da alteração, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para obter orientações sobre como a resposta poderá ser desenvolvida e posteriormente encaminhada.

4.2 Inexistente o contato ou silente o Solicitante, o Corpo Técnico considerará que houve concordância com a adequação do formato de solicitação/resposta e iniciará o atendimento para que o mesmo seja cumprido dentro do prazo especificado.

5. Quando uma mesma solicitação contiver mais de um questionamento, cada qual sobre um tema diferente, serão consideradas, a critério da equipe técnica Solicita Orientações, com base na complexidade da matéria e no tempo de estudo necessário ao desenvolvimento do trabalho, e para fins de contagem de prazo para resposta, tantas solicitações quantos forem os questionamentos, conforme necessidade e conveniência na análise dos mesmos.

5.1 Aplicar-se-á a mesma interpretação quando do envio de várias solicitações encaminhadas sequencialmente pela mesma Entidade Solicitante, independentemente do Solicitante que tiver enviado a solicitação, ainda que solicitadas em formatos diversos e/ou em dias diferentes.

5.2 Nestas hipóteses, a contagem de prazo da solicitação subsequente será iniciada quando da finalização e recebimento pelo Solicitante da resposta referente ao questionamento imediatamente anterior.

6. Dúvidas e questionamentos já respondidos expressamente pela CONTRATADA ou que estejam "em atendimento", não serão objeto de nova solicitação e análise, independentemente do formato escolhido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, reenviar a solicitação já respondida informando ao Solicitante sobre o atendimento já prestado ou informá-lo de que o questionamento já está sendo analisado.

7. A CONTRATADA tem por linha de trabalho a solução de dúvidas objetivamente formuladas. Não realizará, portanto, análise documental (física ou digital, encaminhada via *e-mail*, *link* ou meios diversos de envio) de editais, pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, termos de contrato e modelos de documentos a serem redigidos pelos licitantes, etc., ou pesquisas em abstrato ou temas abertos/amplos de conotação geral (a exemplo de passo a passos e assemelhados), atividades que inviabilizariam sua atuação dado o grande volume de solicitações diárias e prazos contratuais de atendimento.

8. Diante do envio de solicitações de orientação, nos seus diversos formatos, a CONTRATADA se reserva ao direito de solicitar informações complementares que se façam necessárias para o adequado atendimento da demanda apresentada via interação no próprio sistema.

8.1 As informações adicionais deverão ser prestadas pelo Solicitante via interação no próprio sistema, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da interação no sistema pela CONTRATADA.

8.1.1 No caso de não envio das informações requeridas no prazo disposto no item 4.8.1 a demanda será excluída do sistema para os fins de cômputo de prazo e atendimento; o que não obsta a possibilidade do envio de nova consulta com o mesmo teor da demanda objeto de exclusão.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

9. A execução do contrato, bem como, os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal.

10. Mediante comunicado prévio, o Corpo Técnico poderá suspender o prazo das solicitações, ao que modificará o horário/data-base da questão apresentada, quando não puderem ser atendidas dentro do prazo inicialmente proposto em razão da presença do corpo técnico de consultores em cursos/Congressos/Eventos de capacitação voltados à área de Licitações e Contratos Administrativos.

11. Não serão respondidas solicitações que não sejam da área de Licitações e Contratos Administrativos, a exemplo de: Direito do Trabalho, Direito Empresarial/Comercial, Direito Econômico, Direito Bancário, Direito Civil, Direito Penal, Direito Orçamentário, Direito Ambiental, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Servidores Públicos, bem como questionamentos afetos a outras áreas de expertise, tais quais: Contabilidade Pública, Engenharia e Economia.

12. Não haverá prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nem haverá contagem de prazos no período estabelecido como Férias Coletivas, tampouco por ocasião de feriados (nacionais e municipais - referentes ao município sede da CONTRATADA) e recessos oficiais determinados pelo Grupo Negócios Públicos a todos os seus colaboradores, indistintamente.

13. O grupo Negócios Públicos se reserva ao direito de divulgar o conteúdo das solicitações, suprimindo todas as informações que possam conduzir à identidade da Entidade Solicitante que revestir-se-ão de caráter sigiloso, para preservação das informações trocadas entre as partes contratantes.

14. As opiniões e/ou entendimentos emanados pelo Corpo Técnico, por meio de suas Respostas Objetivas, Estudos Técnicos, contatos telefônicos ou em eventual estudo/artigo/parecer ou livro/publicação redigida por todos os membros, não reflete necessariamente o mesmo posicionamento, opinião e/ou entendimento defendidos individualmente pelos mesmos ou emitidos por professores, doutrinadores ou palestrantes, em cursos externos ou "*in company*", Congressos ou quaisquer outros eventos promovidos pelo Grupo Negócios Públicos, ou publicados nas revistas do Grupo Negócios Públicos.

15. As temáticas demandadas via solicitação dos serviços do Sollicita Orientações, deverão ser relacionadas às licitações e contratações da própria ENTIDADE CONTRATANTE; reservando-se o Corpo Técnico da Contratada ao direito de excluir demandas que não se enquadrem neste contexto, registrando a respectiva justificativa para a exclusão via sistema.

16. Ao término da vigência do contrato, todo e qualquer conteúdo cadastrado na plataforma não estará mais disponível para acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;



Subprefeitura Mooca

1.1. Por ocasião da disponibilização das senhas ao Sistema Sollicita, caberá à CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA o acesso à sua legislação própria relacionada a Licitações e Contratos Administrativos, que eventualmente não possa ser localizada facilmente por acesso/pesquisa ao seu Portal Oficial, para que a equipe de consultores possa redigir seus estudos e respostas conforme a legislação regente e aplicável à Administração CONTRATANTE.

1.2. A legislação, bem como, outros esclarecimentos, poderão ser solicitados por ocasião da elaboração das solicitações, momento em que a Equipe de Consultores poderá entrar em contato com o Solicitante, com o fim de recebimento da legislação aplicável ao Órgão/Entidade do qual faz parte.

2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A CONTRATADA compromete-se a:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;



Subprefeitura Mooca

5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
6. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
8. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
12. Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
14. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pela Contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento.
15. Manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a informações e documentos obtidos junto à Contratante, utilizando-os somente para fins do presente Contrato.

6.2. Além das obrigações constantes no corpo do presente instrumento, a Contratada obriga-se, quando da devolução do Instrumento Contratual assinado, apresentar:

- a) todos os documentos relativos à regularidade fiscal com seu prazo de validade em vigor;
- b) comprovante de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

6.3. Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7. A inexecução total ou parcial deste Contrato pode ensejar a extinção, conforme artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.1 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, garantida a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1 – Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

2 – Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pela CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato;

3 – Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento);

4 – Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato, limitada a 10% (dez por cento);

5 – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

6 – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

7 – Multa por rescisão do contrato **por culpa da CONTRATADA**: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

8 - Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3. Fica afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas por caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

8.3.1 - Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Situação excepcional que impeça o acesso aos serviços eletrônicos ou telefônicos, deixando-os fora do ar;
- b) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta às orientações por escrito ou telefone, conforme consta do Método de Trabalho/Portfólio.

8.4. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.6. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, Lei Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

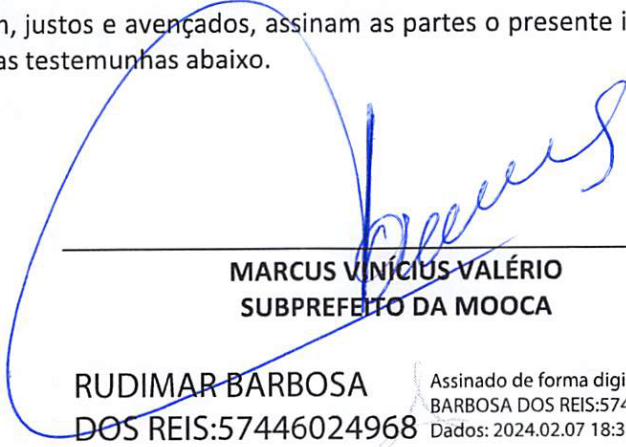
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

9.6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

9.7. As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.



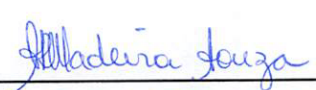
MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO
SUBPREFEITO DA MOOCA

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS REIS:57446024968
Dados: 2024.02.07 18:39:30 -03'00'

EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME **Sonia R. S. Madeira de Souza**
RG **A.G.P.P. - R.F. 600.259.5**
SP-MO



NOME **Eliane Pardoll**
RG **R.F. 540.808.2.07**
SP-MO